



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 013/2022. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº007/2022. PARECER INICIAL. ANÁLISE
FORMAL E MATERIAL. RECEPÇÃO
REGULARIDADE JURÍDICO FORMAL.
OPINATIVO PELA APROVAÇÃO DO
EDITAL.

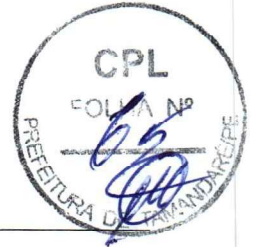
RELATÓRIO

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação do Município de Tamandaré-PE, chega ao crivo desta Assessoria o Processo Licitatório de nº 013/2022, Pregão Eletrônico sob o nº 007/2022, com critério de julgamento “menor preço por item”, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para fornecimento de peixe congelado tipo corvina inteira, coco seco e abóbora, com entrega imediata, destinado à tradicional distribuição às famílias carentes durante o período da Semana Santa, no Município de Tamandaré-PE.”.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.



FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se, de pÓrtico, que o presente parecer tem por fundamento o art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, visando verificar a legalidade da fase interna do certame.

Apsar de constar no procedimento a estimativa de preços do objeto a ser adquirido, esta assessoria destaca que não detém “expertise” para examinar e aquilatar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Outrossim, percebo que o processo licitatório está devidamente atuado e acompanhado da solicitação abertura do certame, autorizado por autoridade competente, do mesmo modo que possui termo de referência, descrevendo o objeto a ser licitado, justificativas para a sua aquisição, formas e prazos para fornecimento.

No que tange ao instrumento convocatório, noto que o edital de Pregão Eletrônico que contempla o objeto e as condições de participação, pedido de esclarecimento, impugnação e recurso quanto ao certame, assim como exigências referente às propostas e documentos de habilitação, os critérios de julgamento e participação dos licitantes, bem como regulamento operacional do certame, e disposição sobre contrato sua vigência, execução e sua forma de pagamento.

Verifico, ainda, que, nos autos, há nove anexos, quais sejam: Termo de Referência, Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura de Tamandaré, Minuta de Declaração cumprimento das condições de habilitação, Modelos de Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital, Declaração Negativa de Inidoneidade à participação da licitação, Modelo da proposta der Preço, Minuta de Contrato, estando em consonância com o art. 3º, I da Lei 10.520/2002 e art. 8º do Decreto 10.024/2019.

Acrescentamos que a minuta do contrato que apresenta as cláusulas legais necessárias, como regime jurídico adotado, detalhamento do objeto e do valor, execução e prazo do instrumento, do fornecimento e fiscalização do contrato, dos recursos financeiros e condições de pagamento, rescisão, reajuste e alteração contratual, obrigações da contratada e do contratante, bem como as sanções e penalidades em caso de inadimplemento e foro do instrumento.

Por fim, verifico que o pregoeiro e sua equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, bem como realizaram os atos da fase interna em observância à legislação de regência constantes do art. 3º, I da Lei 10.520/2002, bem como do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esteio legislação vigente, **OPINO PELA APROVAÇÃO DO EDITAL**, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame, possibilitando à Administração contratar a melhor proposta apresentada pelos licitantes.

É, S.M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 18 de março de 2022.

**JULIO TIAGO DE
CARVALHO**

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610